



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2003

APRESENTAÇÃO

1- PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Este Plano de Actividades foi elaborado com base nos elementos fornecidos pelas diversas unidades orgânicas da Direcção-Geral do Orçamento (Serviços Centrais e Delegações), tendo em conta as competências que lhes estão cometidas por lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro) e as actividades definidas pela Direcção para o ano de 2003, igualmente constantes do Projecto de Orçamento deste organismo para o próximo ano.

Pretende-se, com este Plano, dar cumprimento ao estipulado nos artigos 5º, nº 1, do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho e 1º, nº 1, do Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de Setembro.

2- ESTRUTURA DO PLANO

É a seguinte a estrutura do presente Plano:

- I** - Nota introdutória
- II** - Objectivos, estratégias e sua articulação com o Programa do Governo
- III** - Actividades previstas
- IV** - Recursos humanos e formação profissional
- V** - Recursos financeiros
- VI** - Factores internos condicionantes da actuação
- VII** - Apoio técnico a prestar pela Direcção-Geral do Orçamento aos demais serviços públicos
- VIII** - Anexos

I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro (lei orgânica do Ministério das Finanças, com alterações), que reestruturou este Ministério, estabelece, no seu artigo 16.º, que a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) é o departamento através do qual o Ministério das Finanças procede, no domínio orçamental, à definição e controlo da execução da política financeira do Estado estabelecida pelos órgãos de soberania Assembleia da República e Governo e pelos órgãos da União Europeia.

No domínio do controlo interno da administração financeira do Estado, a DGO contribui para uma mais correcta gestão dos recursos públicos, através do desenvolvimento de acções de auditoria e, bem assim, da prestação de apoio técnico aos demais serviços públicos.

A DGO elabora ainda estudos de Finanças Públicas, não sendo de descurar a actividade de carácter pedagógico que a DGO sempre tem privilegiado, designadamente em matéria de gestão financeira.

1- MISSÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

A DGO foi objecto de reestruturação operada pela sua actual lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro), tendo em vista a sua adaptação às alterações entretanto ocorridas no domínio das Finanças Públicas, nomeadamente nas áreas do Orçamento e das Contas Públicas, que exigiam melhoramentos na gestão orçamental e um maior envolvimento desta Direcção-Geral no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), com o propósito de alcançar economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O apoio ao aperfeiçoamento e à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a realização de estudos no domínio das Finanças Públicas, suporte essencial da gestão orçamental, da preparação dos programas e políticas orçamentais e das Contas Públicas, a colaboração com o Instituto Nacional de Estatística na elaboração das Contas Nacionais do sector público, bem como a organização das contas consolidadas do sector público administrativo, na óptica das contas públicas e das contas nacionais (SEC95), são outros tantos domínios que foram privilegiados em sede de reestruturação da DGO.

É igualmente à DGO que compete a compilação e tratamento de elementos estatísticos para organizações internacionais (Fundo Monetário Internacional - FMI - e Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE).

O envolvimento e acção da DGO na implementação do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), vulgo denominado Reforma da Administração Financeira do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foram reforçados e alargados com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho. Efectivamente este último diploma, ao assumir como fulcral o papel que o controlo assume na RAFE, institui a DGO, em paralelo com a Inspeção-Geral de Finanças, como órgão de controlo estratégico de carácter horizontal relativamente a toda a Administração no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, que compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, com especial incidência na verificação da legalidade, regularidade financeira e boa gestão e utilização dos recursos públicos.

Nos termos da respectiva lei orgânica são ainda atribuições da DGO assegurar a elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas, o controlo da gestão orçamental de todos os serviços e organismos da Administração Central, através de um sistema de auditoria interna, a centralização da escrituração e contabilização das receitas e das despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo, bem como a produção de legislação e de estudos de Finanças Públicas de suporte à preparação dos programas e políticas orçamentais do Governo.

2- ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Integram a DGO nove Serviços Centrais que executam e apoiam as suas principais actividades e catorze Serviços Delegados, aos quais cabe representar a Direcção-Geral junto dos diversos Ministérios, bem como prestar apoio na área orçamental aos serviços dos respectivos Ministérios, estabelecendo a ligação entre estes e o Ministério das Finanças.

A estrutura orgânica da DGO encontra-se esquematizada no Organograma que constitui o Anexo I ao presente Plano, que inclui os Ministérios que cada Delegação da DGO acompanha.

II - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS E SUA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO

1- ENQUADRAMENTO

O Programa de Estabilidade e Crescimento apresentado pelo Governo à Comissão Europeia obriga a que a política orçamental seja devidamente acompanhada, a fim de assegurar o cumprimento dos objectivos nele definidos, o que implica a adopção de medidas orçamentais de crescente rigor e de reformas com maior incidência nas áreas ministeriais de volume orçamental mais significativo. Este Plano é objecto de revisão anual.

2- OBJECTIVOS

A DGO continuará a privilegiar a prossecução da sua missão de acordo com os

grandes objectivos definidos, designadamente:

- a) Consolidação das Contas Públicas;
- b) Promoção do controlo interno da administração financeira do Estado;
- c) Prosseguir a implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado;
- d) Acompanhamento da execução orçamental do Sector Público Administrativo.

Os grandes objectivos da DGO conciliam-se com o Programa do XV Governo Constitucional, publicado no Diário da Assembleia da República, nº 2, II Série-A, de 18 de Abril de 2002, nomeadamente com o disposto no respectivo capítulo II, subordinado ao tema “Sanear as Finanças Públicas. Desenvolver a economia”, indo designadamente ao encontro da meta nele definida de adopção de uma política de rigor no controlo da despesa com especial enfoque no saneamento das contas públicas.

Para a prossecução dos grandes objectivos da DGO, adoptar-se-á como estratégia o desenvolvimento das seguintes actividades:

1. Elaboração do Orçamento do Estado
2. Acompanhamento da execução orçamental do Sector Público Administrativo
3. Elaboração das Contas Públicas
4. Auditoria à Administração Financeira do Estado
5. Implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)
6. Actividades Comuns

III - ACTIVIDADES PREVISTAS

A prossecução dos grandes objectivos referidos no ponto anterior implica, como já se referiu, o desenvolvimento das actividades principais supra enumeradas, que por seu turno se desdobram nas múltiplas acções referidas infra.

1- ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Esta actividade visa assegurar o cumprimento das atribuições da DGO no domínio orçamental, integrando as seguintes acções:

- 1.1. Elaboração do Orçamento do Estado para 2004, bem como do articulado da correspondente proposta de lei, incluindo:
 - ◆ Elaboração de uma estimativa da execução orçamental da despesa do subsector Estado relativa a 2003 como suporte para a definição do *plafond* da despesa de funcionamento fixado para cada Ministério para o ano de 2004;
 - ◆ Feitura e transmissão aos serviços integrados na administração directa do Estado e aos fundos e serviços autónomos, das instruções necessárias para a elaboração das respectivas propostas de orçamento (Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado);
 - ◆ Análise das propostas de orçamento para 2004 dos serviços e fundos autónomos e dos serviços integrados na administração directa do Estado, através da verificação do cumprimento das instruções contidas na Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado para

2004, nomeadamente, verificando se foram cumpridos os *plafonds* definidos para os vários organismos e se as despesas e receitas se encontram correctamente classificadas e orçamentadas e, no que concerne aos serviços e fundos autónomos, se a regra de equilíbrio consignada no art. 22º, nº 1, da Lei de enquadramento orçamental foi respeitada;

- ◆ Criação das classificações orgânicas dos Orçamentos de cada serviço, carregamento de dados nas diversas aplicações informáticas de suporte à preparação do Orçamento do Estado e dos Orçamentos Privativos (OE - Menu, OPR - Menu, OPR - Activ, OE - Pessoal e OE - Pessoal OPR) e respectiva conferência;
- ◆ Elaboração dos mapas das despesas consolidadas do subsector Estado e dos serviços e fundos autónomos e do mapa das despesas totais consolidadas;
- ◆ Comparação das despesas do subsector Estado previstas na proposta de Orçamento para 2004 com a estimativa de execução do Orçamento de 2003 e a execução orçamental de 2002 (evolução e estrutura das despesas, segundo as classificações económica, funcional e orgânica);
- ◆ Análise comparativa das receitas e das despesas do subsector serviços e fundos autónomos no período 2002 - 2003;
- ◆ Elaboração de relatórios de análise dos projectos de orçamento dos Ministérios;

- ◆ Elaboração do Mapa I do Orçamento de Estado para 2004 - mapa das receitas do Estado, que contém a previsão de cobrança líquida destas receitas;
 - ◆ Análise das propostas de alteração à Proposta de Orçamento de Estado para 2004 apresentadas pelos Grupos Parlamentares, com especial destaque para a avaliação do impacto das medidas preconizadas ao nível do défice do subsector Estado, bem como acompanhamento das alterações aos mapas orçamentais que integram aquela Proposta em função das modificações nela introduzidas pela Assembleia da República;
 - ◆ Elaboração do Relatório da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2004 e revisão do mesmo após aprovação daquela Proposta pela Assembleia da República;
- 1.2. Composição gráfica e edição da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2004 e desta Lei depois de aprovada, em suporte de papel, em *compact disc* e no *site* da DGO na Internet;
- 1.3. Colaboração na elaboração do projecto de decreto-lei de execução orçamental e preparação da Circular relativa à respectiva aplicação;
- 1.4. Elaboração e divulgação, junto de diversas entidades públicas e privadas, do Orçamento de Receitas do Estado para 2003 - Separata das Receitas do Estado, que inclui:
- ◆ O articulado da lei do Orçamento de Estado para 2003;

- ◆ O decreto-lei de execução orçamental de 2003;
- ◆ As verbas orçamentadas (receitas gerais e consignadas);
- ◆ Um elenco actualizado da legislação que permite a arrecadação de receitas do Estado;

1.5. Elaboração e difusão do classificador económico das receitas públicas, que vai sofrendo modificações em função das alterações orçamentais que impliquem criações de rubricas, por forma a permitir uma correcta classificação da receita pública.

2- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Esta actividade visa dar cumprimento às atribuições da DGO nos domínios orçamental e das Finanças Públicas. Dela fazem parte as seguintes acções:

- 2.1. Acompanhamento e controlo da execução orçamental dos serviços integrados na administração directa do Estado e dos serviços e fundos autónomos, através da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira das despesas;
- 2.2. Acompanhamento da cobrança da receita com vista ao apuramento atempado de eventuais desvios;
- 2.3. Acompanhamento mais aproximado dos serviços que em 2003 vão completar o ciclo de aplicação do Regime da Administração Financeira do Estado;
- 2.4. Análise e decisão sobre pedidos de libertação de créditos;

- 2.5. Controlo dos saldos mensais na posse dos serviços;
- 2.6. Manutenção de uma relação actualizada da distribuição da dotação provisional do Ministério das Finanças, e controlo desta dotação em matéria de afectação por Ministérios, classificação económica e classificação funcional;
- 2.7. Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos serviços e fundos autónomos de maior dimensão;
- 2.8. Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos subsectores da Educação e da Saúde e efectivação da consolidação deste último subsector por forma a obter os valores relativos ao Serviço Nacional de Saúde;
- 2.9. Elaboração de relatórios mensais relativos à execução orçamental de cada Ministério;
- 2.10. Elaboração de relatórios mensais da execução orçamental dos serviços e fundos autónomos de maior dimensão;
- 2.11. Elaboração de relatórios trimestrais relativos à execução do Orçamento da Segurança Social;
- 2.12. Elaboração do Boletim Informativo mensal da DGO, contendo a síntese da execução orçamental do subsector Estado, a análise da variação homóloga do défice orçamental e das receitas e despesas deste subsector com referência ao ano de 2002 e a análise, feita pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, da evolução mensal do subsector Segurança Social;

- 2.13. Elaboração da publicação mensal “Afectação de Recursos Públicos”, contendo as despesas autorizadas para cada Ministério do subsector Estado, a respectiva distribuição (funcionamento e Investimentos do Plano), as fontes de financiamento das despesas (receitas gerais e receitas consignadas), bem como a sua comparação com o orçamento corrigido, por forma a detectar quais as componentes da despesa, os serviços ou as situações específicas que determinaram a variação entre o orçamento autorizado e este último;
- 2.14. Centralização das alterações orçamentais dos subsectores Estado e serviços e fundos autónomos, mediante:
- ◆ análise das que carecem de autorização de Sua Ex^a o Ministro das Finanças, por forma a verificar a sua conformidade com a legislação em vigor;
 - ◆ elaboração de uma publicação designada Alterações Orçamentais;
 - ◆ conferência e emissão trimestral de mapas de alterações orçamentais a enviar ao Tribunal de Contas e à Assembleia da República;
 - ◆ verificação trimestral da conformidade entre os mapas I a IX da Lei do Orçamento de Estado de 2003, depois de actualizados em função das alterações orçamentais entretanto ocorridas e promoção da respectiva publicação em Diário da República.
- 2.15. Assegurar o cumprimento dos compromissos da DGO no contexto das obrigações do Estado português enquanto membro da zona euro, em matéria de elaboração de estimativas de execução orçamental da

Administração Central a fornecer à Comissão da União Europeia no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos;

- 2.16. Assegurar o cumprimento integral dos compromissos firmados no Protocolo *Special Data Dissemination Standard* (SDDS) – FMI , divulgando mensalmente o valor acumulado das receitas cobradas e das despesas realizadas pela Administração Central, do saldo da execução orçamental e dos encargos da dívida pública;
- 2.17. Fornecer ao Instituto Nacional de Estatística (INE) os dados necessários:
- ◆ À construção, para envio à Comissão da União Europeia, dos indicadores trimestrais das Finanças Públicas portuguesas;
 - ◆ À elaboração e envio à Comissão da União Europeia do Quadro 9.11 do Instituto Nacional de Estatística (INE), que estabelece a ligação entre os recursos e o emprego;
- 2.18. Acompanhar a execução orçamental da Administração Local, com destaque para a variação do saldo da execução orçamental e o nível de endividamento, com o objectivo de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;
- 2.19. Acompanhar a execução orçamental da Administração Regional, com o intuito de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;
- 2.20. Disponibilizar a informação orçamental ao Tribunal de Contas;

- 2.21. Zelar pelo cumprimento integral do princípio da unidade de tesouraria com vista a uma melhor gestão dos recursos públicos;
- 2.22. Elaboração de pareceres técnicos sobre projectos de diplomas que envolvam despesas ou receitas públicas, verificando a respectiva legalidade orçamental.

3- ELABORAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Na prossecução desta actividade a DGO tem o intuito de melhorar a elaboração e apresentação das Contas Públicas. São as seguintes as acções mais relevantes desta actividade:

- 3.1. Elaboração da Conta Geral do Estado de 2002, que integra, nos termos da lei, as Contas da Segurança Social, do Tribunal de Contas e, ainda, a da Assembleia da República;

No desenvolvimento desta acção há a destacar as seguintes etapas:

- ◆ Encerramento das contas de cada Ministério;
- ◆ Elaboração e análise das contas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social, para efeitos de feitura do capítulo da Conta Geral do Estado relativo à respectiva execução orçamental;
- ◆ Análise da evolução das Finanças Públicas em Portugal e do respectivo enquadramento na União Europeia, para efeitos de elaboração do capítulo da Conta Geral do Estado relativo a esta matéria;

- ◆ Elaboração de relatórios parcelares a integrar no Relatório da Conta Geral do Estado.

3.2. Elaboração de dois reportes dos défices excessivos;

3.3. Coordenação e normalização da contabilização das receitas do Estado, através:

- ◆ Do cotejo entre os elementos enviados pelas entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado e os relativos à cobrança e aos reembolsos/restituições apresentados pela Direcção-Geral do Tesouro;
- ◆ Da prestação dos esclarecimentos que forem solicitados sobre a contabilização das receitas do Estado;

3.4. Centralização e tratamento da informação contabilística através, nomeadamente:

- ◆ Da conferência de todas as despesas autorizadas e registadas na aplicação MAPPER, bem como das contas dos correspondentes fornecedores;
- ◆ Do registo e da conferência das receitas consignadas às despesas dos respectivos serviços (duplo cabimento);
- ◆ Da elaboração de contas mensais;
- ◆ Da conferência, em colaboração com a Direcção-Geral do Tesouro, dos valores referentes aos fundos utilizados para pagamento das despesas públicas.

- 3.5. Elaboração de pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 2001, a solicitação do Tribunal de Contas;
- 3.6. Distribuição da Conta Geral do Estado de 2001 a entidades públicas e privadas;
- 3.7. Elaboração das contas provisórias trimestrais de 2003, mediante a recolha e o tratamento da informação contabilística relativa aos correspondentes períodos;
- 3.8. Publicação das contas provisórias trimestrais de 2003 na 2ª Série do Diário da República;
- 3.9. Centralização do tratamento da informação contabilística mensal das receitas e difusão das instruções relativas à aplicação de novas normas de contabilização das receitas;
- 3.10. Realização de estudos económico-financeiros sobre as Finanças Públicas portuguesas, visando fornecer dados estatísticos a organizações internacionais (FMI e OCDE) e a determinadas entidades nacionais (Banco de Portugal).
- 3.11. Testar o modelo de contabilização de receitas segundo as normas definidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública;
- 3.12. Analisar a prestação de contas à luz do Plano Oficial de Contabilidade Pública ou dos planos de contabilidade sectoriais, por forma a avaliar a fidedignidade da informação financeira;

3.13. Emitir instruções de ordem contabilística com vista a assegurar uma adequada normalização.

4- AUDITORIA À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Esta actividade tem por objectivo intensificar e aprofundar a actuação da DGO como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado e engloba as seguintes acções:

4.1. Elaboração do Plano Anual de Auditorias da Direcção-Geral do Orçamento;

4.2. Execução do Plano Anual de Auditorias:

- ◆ Com o intuito pedagógico de incrementar um sistema de controlo interno em matéria de gestão financeira, designadamente através da elaboração de relatórios contendo recomendações relativas aos serviços auditados;
- ◆ Para verificação e avaliação dos procedimentos (conformidade legal e regularidade financeira), tendo em vista melhorar a utilização dos dinheiros públicos numa óptica de economia, eficácia e eficiência.
- ◆ Com o objectivo de reavaliar as conclusões alcançadas nos relatórios de auditorias anteriormente efectuadas e a implementação das recomendações deles constantes;

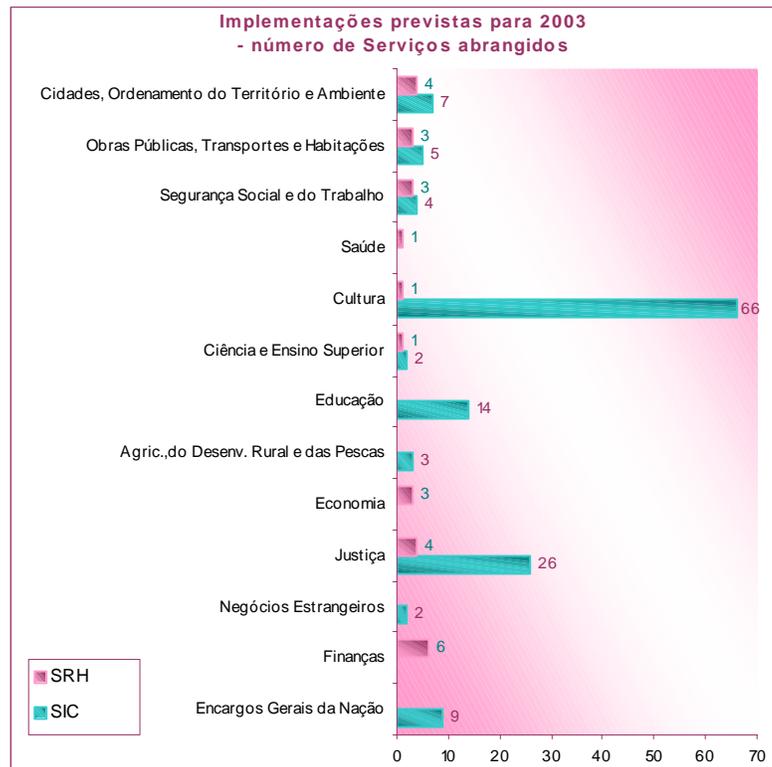
- 4.3. Definir o âmbito e os objectivos das auditorias (planeamento) e proceder ao cumprimento dos objectivos traçados (análise), com vista à detecção de problemas e à apresentação de recomendações em relatório final;
- 4.4. Promover a realização de auditorias temáticas e sumárias com vista a avaliar o cumprimento das medidas legislativas emanadas do Governo visando introduzir rigor e contenção nas despesas públicas;
- 4.5. Realização de outras auditorias que venham a ser determinadas por Suas Ex^{as} o Ministro das Finanças ou o Secretário de Estado do Orçamento;
- 4.6. Aperfeiçoamento do Manual de Auditoria da Direcção-Geral do Orçamento:
 - ◆ Actualizando a legislação nele referida;
 - ◆ Continuando a conceber procedimentos genéricos de auditoria tendentes à uniformização dos critérios de actuação nesta área;
- 4.7. Tratamento sistematizado das auditorias realizadas por forma a elencar e divulgar as principais irregularidades detectadas nas auditorias realizadas;
- 4.8. Assegurar a participação da DGO no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado.

5- IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO (RAFE)

Esta actividade tem por objectivo que todos os serviços públicos passem a reger-se pela RAFE (Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, com alterações) e integra as seguintes acções:

- 5.1. Terminar, no início do ano, a concepção do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), em cumprimento do despacho de Sua Ex^a. o então Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 25/5/2001, exarado sobre Relatório elaborado no âmbito da DGO, para que através de uma correcta modelização e classificação da informação dele constante, este sistema seja fiável e facilmente auditado;
- 5.2. Testar, em alguns organismos do Ministério das Finanças, o funcionamento do novo SIGO integrado SIC/POCP/CIBE, com vista a disponibilizá-lo, em 2003, aos organismos integrados da Administração Central;
- 5.3. Prestar apoio aos serviços que irão aplicar, no início de 2003, o Regime de Administração Financeira do Estado. Neste contexto prevê-se concluir, em 2003, a implementação deste regime, através da instalação de cerca de 138 estruturas do Sistema de Informação Contabilística (SIC) e de 26 estruturas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH).

A previsão da aplicação do Regime de Administração Financeira do Estado para 2003 mediante utilização das correspondentes aplicações informáticas pode esquematizar-se da seguinte forma por Ministérios:



- 5.4.** Implementar e acompanhar a utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR), que consiste num novo processo de contabilização das receitas do Estado. Este sistema permite que sejam as próprias entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado a inserir os elementos contabilísticos relativos às receitas em suporte informático e que o fornecimento de dados ao Sistema Central de Receitas (SCR) seja fidedigno e facilmente auditado;
- 5.5.** Coordenar e controlar as receitas do Estado através do Sistema Central de Receitas (SCR) e indicar ao Instituto de Informática os aperfeiçoamentos

de que este sistema e os mapas emitidos mediante a respectiva utilização necessitam;

5.6. Relativamente às aplicações informáticas da RAFE pretende-se:

- ◆ Garantir o seu eficaz funcionamento;
- ◆ Garantir a respectiva actualização;
- ◆ Implementar normas de auditoria no que concerne à respectiva utilização pelos diversos serviços públicos.

5.7. Ministrando formação ao pessoal dos serviços que vão aplicar o Regime da Administração Financeira do Estado em matéria de utilização das correspondentes aplicações informáticas;

5.8. Reforçar as equipas técnicas de acompanhamento aos serviços que aplicam a RAFE, nomeadamente através do recrutamento de técnicos superiores, face ao elevado número de serviços que têm manifestado necessidade de apoio nesta área;

5.9. Melhorar a informação relativa à RAFE no *site* da DGO, visando possibilitar aos utilizadores das correspondentes aplicações informáticas o acesso a um local privilegiado de informação e, ainda, a troca de experiências e de sugestões com vista à melhoria da qualidade e eficácia das mesmas aplicações;

5.10. Articular as aplicações da RAFE com o Plano Oficial de Contabilidade Pública;

- 5.11. Manter e actualizar os dados da aplicação Unidades Orçamentais, por forma a facilitar o trabalho dos utilizadores relativamente à gestão dos organismos que fazem parte do universo da RAFE;
- 5.12. Manter a articulação com o Instituto de Informática, por forma a garantir o bom funcionamento das aplicações orçamentais no que respeita à instalação das bases de dados e respectiva programação, solicitando novas funcionalidades, e reportando e colaborando com o mesmo Instituto na resolução das anomalias detectadas;

6- ACTIVIDADES COMUNS

Estas actividades visam sustentar o normal funcionamento da DGO, englobando as áreas de informática, jurídica, de recursos humanos, de administração geral e de documentação, subdividindo-se nas seguintes acções:

- 6.1. Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos, bem como a sua reclassificação e reconversão profissionais sempre que seja conveniente para o serviço e legalmente admissível, visando a melhoria do respectivo desempenho profissional.

Neste âmbito, prevê-se, para 2003 a abertura de diversos concursos internos de acesso com vista à promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, condicionada à existência de cabimento de verba, em obediência ao disposto no nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 97/2002, de 18 de Maio de 2002:

- 6.2. Emitir pareceres jurídicos na área das relações de trabalho, designadamente quanto à constituição, modificação e extinção da relação jurídico-laboral e aos direitos e deveres dos funcionários e agentes, e, bem assim, em matéria de Direito da Função Pública, com especial incidência na sua vertente remuneratória, de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Direito do Trabalho e de Direito Orçamental;
- 6.3. Assegurar o contencioso da DGO;
- 6.4. Participar na regulamentação do artigo 18º, da Lei de Enquadramento Orçamental (Orçamento por programas);
- 6.5. Colaborar na definição das regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais que devem ser autorizadas pelo Governo, elaborando a regulamentação a que se refere o artigo 48º, nº 3, da Lei de Enquadramento Orçamental (revisão do Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril);
- 6.6. Analisar projectos de diploma relativos a diversas matérias a solicitação do membro do Governo da tutela, especialmente os que impliquem despesas públicas, fazendo sugestões para o respectivo aperfeiçoamento;
- 6.7. Elaborar o Plano de Formação para 2003, privilegiando as matérias relativas às áreas-chave de actuação da DGO, tendo em conta as carências de formação existentes, por forma a qualificar o melhor possível os funcionários e agentes destinatários da formação ministrada no âmbito desta Direcção-Geral. A DGO, acreditada como entidade formadora por despacho do membro do Governo da tutela, possui uma bolsa de formadores constituída maioritariamente por funcionários seus.

O Plano de Formação desta Direcção-Geral incluirá as áreas de informática, orçamental, financeira e contabilística, de auditoria e jurídica, e englobará formação interna (a frequentar exclusivamente pelo pessoal da DGO), designadamente formação obrigatória para acesso na carreira e para reconversão profissional, bem como acções de formação externa de divulgação do modo de utilização das aplicações informáticas da RAFE (Sistema de Informação Contabilística (SIC), Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH), Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e Sistema Central de Contabilidade (SCC), destinadas sobretudo, mas não exclusivamente, a funcionários dos serviços públicos que vão aplicar este regime financeiro. A execução do Plano de Formação ficará condicionada a cabimento de verba.

- 6.8. Promover a gestão, organização e realização dos cursos de formação interna e externa de acordo com o Plano de Formação aprovado;
- 6.9. Gerir a frequência de formação promovida por outros organismos por parte dos funcionários e agentes da DGO;
- 6.10. Ministrando formação e proceder ao acompanhamento no local de trabalho dos técnicos superiores de orçamento e conta estagiários (área económica) que ingressaram na DGO em 2002 mediante aprovação no concurso externo de ingresso aberto através do Aviso 14165/2000, com vista à sua integração qualitativa nesta Direcção-Geral;
- 6.11. Elaborar os seguintes instrumentos de gestão:

- ◆ Balanço Social de 2002

- ◆ Relatório Anual de Actividades de 2002
- ◆ Plano de Actividades para 2004

6.12. Garantir o funcionamento, manutenção e modernização de todas as infra-estruturas informáticas e de comunicações da DGO e assegurar a integridade física dos suportes de informação, através das seguintes acções:

- ◆ Assegurar o funcionamento contínuo das comunicações, dos servidores, dos computadores locais, das impressoras e dos periféricos informáticos nos sistemas centrais da DGO e as respectivas ligações aos demais organismos;
- ◆ Continuação da implementação de novos serviços sobre Wireless (rede sem fios) para ligar as Delegações e os Serviços Centrais da DGO, com o objectivo de diminuir os custos com as comunicações e de implementar mais e melhores serviços na área da informática (telefones, videoconferência, apoio remoto aos utilizadores, etc.);
- ◆ Propor e assegurar a modernização dos meios informáticos da DGO, através da renovação dos equipamentos, servidores, impressoras, da continuação da renovação do *stock* de computadores e de *software*, da instalação de correio electrónico e da disponibilização de acessos à Internet de forma generalizada, da migração para o Windows 2000 e para o Office 2000 e da instalação de aplicações baseadas em interface WEB (OE, SIC, SRH e outras);
- ◆ Melhoria e automatização dos métodos de publicação na Internet;

- ◆ Reorganização dos métodos de trabalho baseados em tecnologias informáticas (TIs).

6.13. Elaborar e garantir o cumprimento das normas de segurança informática, visando assegurar o cumprimento da política de segurança definida, que deverá ser observada por utilizadores e técnicos de informática da DGO, através da:

- ◆ Utilização de um sistema central de anti-vírus;
- ◆ Implementação de uma solução técnica que permita controlar e detectar quebras das regras de segurança pelos utilizadores internos e eventuais infiltrações de agentes externos nos sistemas informáticos da DGO.

6.14. Garantir a diminuição dos riscos de avarias e dos tempos de paragem (“downtimes”) dos sistemas informáticos, através:

- ◆ Da implementação de um sistema centralizado para detecção permanente de avarias, por forma a evitar a paragem dos sistemas informáticos;
- ◆ Da implementação de equipamentos e automatismos nos servidores e nas comunicações, de modo a garantir permanentemente a respectiva gestão e vigilância remota.

6.15. Apoio e manutenção das aplicações internas da DGO (GEPINF, IRS, DGOFONES e GESTÃO DE CONTRATOS), por forma a garantir o seu bom funcionamento, o desenvolvimento de novas funcionalidades e a prestação de apoio aos seus utilizadores;

- 6.16. Publicar no site da DGO na Internet e na Intranet desta Direcção-Geral toda a informação de interesse público produzida no âmbito da DGO;
- 6.17. Ministras acções de formação aos utilizadores das aplicações informáticas instaladas no âmbito da DGO para que adquiram os conhecimentos necessários a uma utilização correcta, funcional e autónoma das mesmas;
- 6.18. Administrar as bases de dados instaladas na DGO por forma a:
- ◆ Garantir o seu correcto funcionamento bem como o das aplicações que delas fazem uso;
 - ◆ Manter as versões de *software* o mais actualizadas possível.
- 6.19. Colaborar com o Instituto de Informática na concepção de uma nova aplicação informática para a elaboração do Orçamento de Estado, utilizando uma nova plataforma tecnológica que responda com eficiência às necessidades da DGO;
- 6.20. Concepção de uma nova arquitectura do sistema informático de suporte à preparação do Orçamento de Estado, ao controlo da execução orçamental e à elaboração da Conta Geral do Estado;
- 6.21. Manter e actualizar o Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS), como meio de apoio à gestão da informação orçamental;
- 6.22. Garantir o bom funcionamento, em todas as unidades orgânicas da DGO, das aplicações orçamentais de suporte à elaboração do Orçamento de Estado;

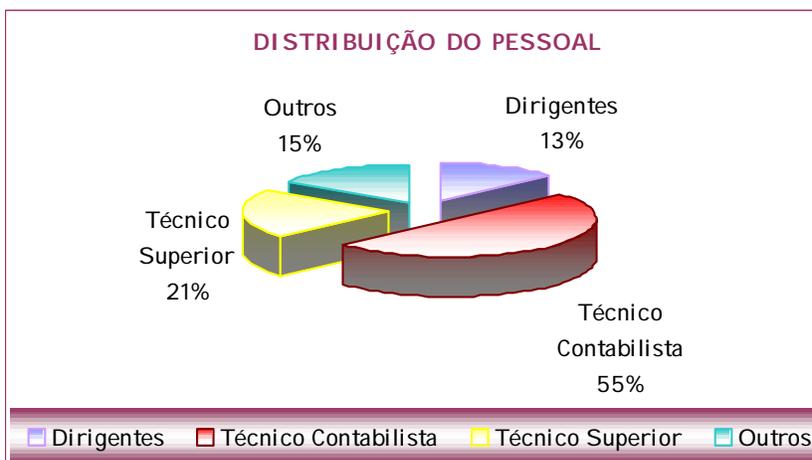
- 6.23. Garantir o funcionamento das seguintes aplicações informáticas orçamentais da DGO: Orçamentos Privativos (OPRs), Informação da Execução Orçamental das Câmaras Municipais (DOMUS), Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS), Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social (CGASS) e Base de Dados Orçamental (BDO) e apoiar os seus utilizadores, bem como realizar as alterações adequadas a novas funcionalidades e modelos orçamentais. É de destacar, no que concerne à aplicação DOMUS, o propósito de proceder à respectiva alteração por forma a incorporar as demonstrações financeiras constantes do Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL);
- 6.24. Apoiar e garantir o funcionamento das aplicações orçamentais centrais (residentes no Instituto de Informática) que dão suporte à execução orçamental dos serviços com autonomia administrativa e/ou financeira, colaborar na solicitação de novas funcionalidades, e reportar e colaborar com o Instituto na resolução das anomalias detectadas;
- 6.25. Garantir a manutenção da Base de Dados Orçamental (BDO), a sua adaptação a novas funcionalidades e aos novos modelos orçamentais, bem como o apoio aos seus utilizadores, por forma a facilitar o trabalho de análise e acompanhamento da execução orçamental;
- 6.26. No domínio da administração geral da DGO há a destacar as seguintes acções:
- ◆ Executar procedimentos administrativos no domínio da gestão de pessoal, designadamente tratar os dados relativos à assiduidade, contagens de tempo de serviço, nomeações, progressões na categoria,

elaboração da lista de antiguidades, aposentações, e acções de expediente e arquivo, por forma a assegurar o apoio administrativo aos funcionários desta Direcção-Geral;

- ◆ Melhorar e consolidar a aplicação do Regime do Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIBE), com o objectivo de permitir a sua boa gestão;
- ◆ Elaborar propostas, cabimentos, compromissos e pagamentos referentes a despesas de funcionamento e às pagas pelo Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como fazer os respectivos registos contabilísticos, por forma a assegurar a actividade financeira e patrimonial da DGO;

IV. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Direcção-Geral do Orçamento dispõe actualmente de 413 funcionários em efectividade de funções, assim repartidos pelos diversos grupos profissionais:



Não obstante o recente ingresso de 10 técnicos superiores de orçamento e conta estagiários - área económica - na Direcção-Geral do Orçamento, continua a verificar-se carência de recursos humanos a nível deste grupo profissional.

Para a Direcção-Geral do Orçamento é primordial o recrutamento de pessoal técnico superior, inclusive na área da informática, por forma a assegurar o cumprimento cabal das respectivas atribuições.

Não obstante a diminuição do número de funcionários em exercício de funções na Direcção-Geral (-5,1% relativamente ao período homólogo anterior), registam-se algumas alterações relativamente à distribuição de efectivos pelas várias carreiras:

- ◆ Redução dos funcionários de carreiras não integradas nos grupos de pessoal técnico superior e dirigente;
- ◆ Acréscimo de técnicos superiores devido à conclusão do concurso para ingresso na carreira de técnico superior de orçamento e conta (área económica), que ocorreu em 2002;
- ◆ Acréscimo de pessoal dirigente na sequência da abertura e conclusão de concursos internos para preenchimento de lugares vagos em cargos dirigentes.

A distribuição do pessoal da DGO por actividades é a seguinte:

AFECTAÇÃO DO PESSOAL DA DGO POR ACTIVIDADES

	Dirigente	Técnicos Superiores	Técnicos Contabilistas	Outro Pessoal
Elaboração do Orçamento do Estado	5	8	52	4
Acompanhamento da Execução Orçamental do Sector Público Administrativo	10	10	70	4
Elaboração das Contas Públicas	10	10	41	5
Auditoria à Administração Financeira do Estado	8	20	14	3
Implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado	3	5	-	2
Actividades Comuns	19	34	30	46
TOTAL	55	87	207	64

A prossecução das atribuições cometidas à Direcção-Geral pela respectiva lei orgânica exige que esta disponha de técnicos com uma elevada qualificação. A DGO tentará contribuir para esta qualificação, promovendo a formação dos seus quadros, mormente nas matérias relativas às respectivas áreas de actuação.

A formação que a Direcção-Geral do Orçamento se propõe ministrar aos seus funcionários em 2003 será promovida internamente, em cumprimento de um Plano de Formação (vide o ponto 6.7 da Parte III). Em matérias que não constem do referido Plano, a DGO recorrerá a formação promovida por outras entidades, designadamente pelo Instituto Nacional de Administração.

No âmbito da formação que a Direcção-Geral do Orçamento proporcionará aos respectivos recursos humanos em 2003, incluir-se-á uma acção de formação de longa duração sobre controlo financeiro destinada aos técnicos superiores de orçamento e conta (área económica) que iniciaram funções em 2002.

V. RECURSOS FINANCEIROS

A concretização do presente Plano de Actividades, pressupõe a afectação e disponibilização à DGO de adequados recursos financeiros (vide o Anexo II).

A Proposta de Orçamento de funcionamento da DGO para 2003 totaliza 11 692 372 euros.

O peso de cada um dos agregados económicos de despesa da DGO no orçamento de funcionamento proposto para 2003 é o seguinte:

Ano	Despesas Correntes		Despesas de Capital
	Pessoal	Bens/Serviços	
2003	95,4%	4,6%	0,0%

Relativamente aos Investimentos do Plano (PI DDAC), foi proposta, para 2003, a inscrição de três programas: “Modernização e Reestruturação”, “Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE” e “Modernização dos meios informáticos da DGO”, no valor global de 723 508 euros, sendo que este último programa assume um peso significativo (71,9%), conforme resulta da análise do quadro infra:

Programas	Despesas correntes	Despesas de capital	TOTAL
Modernização e Reestruturação da DGO	33 000	68 754	101 754
Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE	35 000	66 754	101 754
Modernização dos Meios Informáticos da DGO	30 000	490 000	520 000
TOTAL	98 000	625 508	723 508

O programa “Modernização e Reestruturação” tem como objectivo a modernização das condições de trabalho, através da introdução de novas tecnologias, bem como a reorganização dos serviços da DGO e a sua adequação aos novos processos de trabalho, pretendendo-se, para 2003, a reestruturação de espaços e serviços e a sua adequação às novas tecnologias e processos de trabalho.

A modernização da infra-estrutura informática da DGO é realizada através do programa “Modernização dos meios informáticos da DGO”, que tem como objectivos primordiais induzir índices elevados de produtividade recorrendo à adopção de novas tecnologias de informação (TIs) e a integração tecnológica com os organismos com os quais a DGO se relaciona no âmbito da Administração Pública.

O programa “Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE” visa promover a melhoria da qualidade da informação orçamental, bem como uma maior celeridade na sua consolidação, prevendo-se a implementação, até ao final de 2003, de uma nova arquitectura nesta área.

VI. FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO

No plano interno assumem-se como condicionantes da actuação da DGO:

- 1- A dificuldade de fixação de pessoal com as qualificações mais adequadas ao exercício das atribuições cometidas à DGO, na medida em que se registam crescentes exigências técnicas na área de actuação da Direcção-Geral do Orçamento, com particular incidência na área da consolidação das Finanças Públicas e do Sistema de Controlo Interno, devido à inexistência de

articulação com as condições de trabalho vigentes noutros departamentos da administração financeira e controlo do Estado.

- 2- No domínio da Formação, persiste a necessidade de um auditório com capacidade para um número mais alargado de formandos, relativamente à capacidade das salas de formação que a Direcção-Geral do Orçamento possui, por forma a suprir as carências de formação em matérias que careçam de difusão rápida ao maior número de formandos possível, estando esta Direcção-Geral presentemente dependente da cedência destes espaços por outras instituições.

Note-se que a Direcção-Geral do Orçamento detém 3 salas de formação na Rua da Vitória nº 88 - 4º andar (uma equipada para acolher 14 formandos, uma 18 formandos e outra 29 formandos), e uma outra na Rua de Artilharia Um, nº 105 - 1º andar, para 15 formandos.

- 3- A carência de mais e melhores espaços para equipamentos e Serviços, a necessidade de modernização das instalações, designadamente da sua adequação às novas tecnologias de informação também constituem factores limitativos da actuação da DGO.

VII. APOIO TÉCNICO A PRESTAR AOS DE MAIS SERVIÇOS PÚBLICOS

A DGO desenvolverá acções de apoio técnico, cooperando com outras entidades em estudos sobre matérias de natureza económico-financeira que sejam superiormente determinados ou solicitados e participando em Comissões, Grupos de Trabalho, Comités e Conselhos, dentre os quais se destacam os seguintes:

- ◆ Revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento;
- ◆ Comissão de Acompanhamento da empresarialização dos hospitais (Despacho Conjunto n.º 554/2002, publicado no D.R., II Série, de 5/7);
- ◆ Comissão de Acompanhamento do funcionamento do novo modelo do quadro de pessoal da ADSE (Despacho Conjunto n.º 571/99, publicado no D.R., II Série, de 14/7);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Instituto Tecnológico Nuclear (Despacho Conjunto n.º 255/2000, publicado no D.R., II Série, de 4/3);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (Despacho Conjunto n.º 210/2002, publicado no D.R., II Série, de 19/3);
- ◆ Comissão de Fiscalização da Editorial do Ministério da Educação, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças de 24/1/2000);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional do Desporto (Despacho Conjunto n.º 415/97, publicado no D.R., II Série, de 4/11);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Centro Científico e Cultural de Macau (Despacho Conjunto n.º 499/2002, publicado no D.R., II Série, de 8/5);
- ◆ Comissão de Fiscalização da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Despacho Conjunto n.º 127/2002, publicado no D.R., II Série, de 19/2/2002);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Observatório das Ciências e das Tecnologias (Despacho Conjunto n.º 268/2002, publicado no D.R., II Série, de 10/4);

- ◆ Comissão Nacional de Protecção Civil (Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças de 18/10/2001);
- ◆ Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) desde 1989 (Despacho n.º 169/89);
- ◆ Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações (Despacho de Sua Ex^a a Secretária de Estado do Orçamento n.º 4310/98, publicado no D.R., II Série, de 13/3);
- ◆ Conselho Consultivo da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública - ADSE - (Despacho de Sua Ex^a a Secretária de Estado do Orçamento, publicado no DR., II Série, de 13/3/1998);
- ◆ Conselho Geral do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Despacho de Sua Ex^a o Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado no D.R., II Série, n.º 188, de 14/8/2001);
- ◆ Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 6/2/1995);
- ◆ Conselho Administrativo do Instituto Nacional de Formação (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 7/4/1997);
- ◆ Conselho Fiscal da Fundação Raquel e Martin Sain, no triénio 2003/2005 (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento);

- ◆ Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 1/10/2001);
- ◆ Comissão de Fiscalização dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (Despacho Conjunto publicado no D.R., II Série, de 30/9/1993);
- ◆ Conselho Administrativo da Provedoria de Justiça (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 31/1/1994);
- ◆ Grupo de Trabalho “INFOGEP - Novas Tecnologias”;
- ◆ Grupo de Trabalho “Orçamento do Estado - Novas Tecnologias”;
- ◆ Grupo de Trabalho “Linhas e Estratégias de Planeamento”, no âmbito da Secção Especializada de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 1999);
- ◆ Grupo de Trabalho “Bases do Sistema de Informação”, no âmbito da Secção Especializada de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 1999);
- ◆ Grupo de trabalho para o desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade das Receitas do Estado (POCRE);
- ◆ Grupo de Trabalho para a introdução de dados na base legislativa e doutrinal DIGESTO, desde 1988;

- ◆ Grupo de Trabalho “Plano Nacional para a Inclusão” (PNAI), em representação do Ministério das Finanças;
- ◆ Grupo de Trabalho para estudar as modificações a introduzir ao Sistema de Gestão da Informação Orçamental por força da entrada em vigor da nova Lei de Enquadramento Orçamental (Despacho do Senhor Director-Geral do Orçamento de 7/1/2002);
- ◆ Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 18/9/2002);

Lisboa, 31 de Outubro de 2002

O Director-Geral,

(Francisco Brito Onofre)

VIII - ANEXOS